

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para ampliar para 10 (dez) anos o prazo prescricional para se iniciar processos por atos de improbidade administrativa.

Art. 1º O art. 23, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas em até dez anos, contados:

I- a partir do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – a partir da ocorrência fato, para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como Lei da Improbidade Administrativa é um dos mais fortes instrumentos legislativos de combate aos atos que causam prejuízo ao erário, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios.

Existe a necessidade, contudo, de ampliação do prazo prescricional para se iniciar processos por quaisquer dos atos de improbidade definidos na aludida Lei, conforme recomenda, para os Estados Partes, o art. 29 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, adotada pela Assembleia

